

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2011 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS <i>(Regido pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº. 3.931/2001, Decreto Municipal nº. 612/2007, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores).</i>
DATA DE ABERTURA	• 18 de janeiro de 2012
HORARIO	• 14:30 horas
OBJETO	• Registro de Preços para a futura contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de locação de máquinas com operadores na forma deste edital e seus anexos, da Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 3.931/2001, Decreto Municipal nº. 612/2007, da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.
TIPO	• Menor Preço por Lote
REGIME DE EXECUÇÃO	• Empreitada por Preço Unitário
LOCAL	Sala de licitações da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia situada na Av. do Cerrado n.º 999 Parque Louzandes – Paço Municipal – Mezanino- Torre Sul - Goiânia-GO.
PROCESSO N:	• 44105659/2011 – 44102927/2011 – 44101254/2011
INTERESSADO	• SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SMARH.

- O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, em horário comercial, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de **20,00 (vinte reais)** inerentes aos seus custos reprográficos, que será pago em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.
- (**Em caso de divergência entre o Edital distribuído na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro.**) Informações adicionais podem ser obtidas junto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, Fone: (62) 3524-6320/6321 Fax: (62) 3524-6315 e-mail: secol@secol.goiania.go.gov.br
- Os interessados deverão disponibilizar um CD e/ou pen drive para gravação do edital.

ÍNDICE

01 - Do Objeto	03
02 - Condições Gerais	03
03 - Da Participação	04
04 - Dos procedimentos licitatórios	06
05 - Da Habilitação	07
06 - Da Proposta	13
07 - Do Registro de Preços	15
08 - Do Critério de Julgamento	16
09 - Dos recursos administrativos e da impugnação	17
10 - Da Dotação Orçamentária	18
11 - Da Homologação/Adjudicação	18
12 - Da ata de registro de preços /contratação	18
13 - Das alterações da ata de registro de preços	19
14 - Do cancelamento da ata de registro de preços	20
15 - Do contrato e garantia	21
16 - Da Prestação de serviços	23
17 - Do Acréscimo e da Supressão de Serviços	24
18 - Do pagamento	24
19 - Das Penalidades	25
20 - Fraude e Corrupção	26
21 - Das Disposições Finais	26
22 - Anexo I - Termo de Referência	29
23 - Anexo II - Ata de Registro de Preços (Modelo)	40
24 - Anexo III - Minuta Contratual (Modelo)	48
25 - Anexo IV – Carta de apresentação da documentação	59
26 - Anexo V - Carta de Fiança	60
27 - Anexo VI - Carta Proposta	61
28 - Anexo VII - Comprovante de Recibo de Edital	62

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, doravante denominada **SECOL**, por meio da **Comissão Geral de Licitação** designada pelo **Decreto Municipal nº 2.116 de 21 de Junho de 2011**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos nº 44105659/2011 – 44102927/2011 – 44101254/2011, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local descritos na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas normas estabelecidas neste edital, regido pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº. 3.931/2001, Decreto Municipal nº. 612/2007, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

Esta licitação será do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**” **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, observando os fatores constantes do critério de julgamento, descrito no item **08**, deste edital.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

01 - DO OBJETO

1.1 - A Presente licitação tem por finalidade a seleção da melhor proposta, que possibilite o **Registro de Preços para a futura contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de locação de máquinas com operadores**, na forma deste edital e seus anexos, da Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 3.931/2001, Decreto Municipal nº. 612/2007, da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Somente poderão participar da presente Concorrência Pública, pessoas jurídicas, especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

2.2 - A presente Licitação ficará a cargo da Comissão Geral de Licitação, a qual competirá:

2.2.1 - Receber os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”;

2.2.2 - Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

2.2.3 - Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do critério de julgamento, constantes do item **08** deste instrumento;

2.2.4 - Lavrar ata circunstaciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;

2.2.5 - Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

2.2.6 - Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão, e

- 2.2.7-** Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Geral de Licitação e por publicação na imprensa oficial.
- 2.3-** Poderá, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.
- 2.4-** O presente Edital contém os Anexos **abaixo relacionados**, dele fazendo parte integrante e inseparáveis para todos os efeitos legais.

Anexo I	Termo de Referência – Especificação/Memorial Descritivo
Anexo II	Ata de Registro de Preços (Modelo)
Anexo III	Minuta Contratual (Modelo)
Anexo IV	Carta de Apresentação da Documentação
Anexo V	Carta Fiança Bancária (modelo)
Anexo VI	Carta Proposta
Anexo VII	Comprovante de Recibo do Edital

03 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1** - Poderão participar da presente licitação as empresas ou firmas que atenderem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2-** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3-** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma firma na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

3.4- NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

- 3.4.1-** Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.2-** Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art.87, III, da Lei n.º 8.666/93); Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93).
- 3.4.3 -** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;
- 3.4.4 -** Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- 3.4.5- Que não atenda as exigências deste Edital;**
- 3.5-** É facultado à licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente **Concorrência**, não excluindo, porém, a exigência de apresentação dos documentos constante dos subitens **5.1.1.1 e/ou 5.1.1.2** do item **05 - Da Habilitação**, deste edital.
- 3.6- Encerrada a fase de habilitação, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer**

das decisões a ela pertinentes, os envelopes contendo as propostas das licitantes poderão ser abertos e anunciadas as propostas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas de tudo, procedendo-se registro em ata.

3.7- Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.

3.8- As licitantes interessadas deverão apresentar, no dia, horário e local de abertura desta licitação mencionados no preâmbulo do edital, à Comissão Geral de Licitação, a documentação e proposta (**UM ENVELOPE PARA CADA LOTE que ofertar proposta**) exigidos neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo “**DOCUMENTAÇÃO**” e o(s) outro(s) com o subtítulo “**PROPOSTA PARA O LOTE** __”, contendo em suas partes externas além da razão social da empresa licitante a indicação com os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
ENVELOPE N.º 1 – “DOCUMENTAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011 - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
ENVELOPE N.º 2 – “PROPOSTA PARA O LOTE __”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011 - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

3.9 - Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 1) e à proposta (Envelope n.º 2 - **UM ENVELOPE PARA CADA LOTE que ofertar proposta) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Geral de Licitação, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.**

3.9.1 - Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender (em) autenticação de documentos via Secretaria Municipal de Compras e Licitações, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, nos horários e locais previstos no item 21.15 deste edital.

3.9.2 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pela Comissão de Geral de Licitação, serão aceitas cópias simples.

- 3.10** - Não será aceita documentação e proposta via postal, tele fax, protocolo e/ou similares.
- 3.11** - A Comissão não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.
- 3.12** - Após o horário e data de abertura estabelecida no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes documentação e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.
- 3.13** - Quando a empresa participante for Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP serão adotados procedimentos em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.14** - Recebidos os envelopes “n.º 1”, **Documentos de Habilitação** e “n.º 2” **Proposta de Preços**, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão lidos, conferidos e rubricados pela Comissão e pelos participantes que o desejarem.
- 3.15** - Encerrada a fase de habilitação, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, os envelopes contendo as propostas das licitantes poderão ser abertos e anunciadas às propostas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas, procedendo-se registro em ata.

04 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 4.1**- Na data, hora e local designado no preâmbulo deste edital, em ato público, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para habilitação e propostas.
- 4.2**- Caso haja anuênciadas licitantes participantes, visando a organicidade e agilidade dos trabalhos licitatórios, a Comissão de Licitação promoverá sorteio de 03 (três) licitantes, para compor uma comissão representativa das demais licitantes, auxiliando a Comissão de Licitação na verificação e rubrica da documentação e proposta.
- 4.3**- Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referente à fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão de Licitação serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado se presente todos os licitantes, procedendo-se posteriormente a publicação na imprensa oficial. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, da qual lavrará ata como de Lei, sendo também publicando o resultado no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação (§ 1º do art. 109 da Lei 8.666/93).
- 4.3.1**- Será ainda suspensa a sessão pública, caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP apresente documentação de regularidade fiscal com restrição, sendo que esta deficiência deverá ser suprida no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**.
- 4.4**- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas permanecerão, devidamente lacrados, sendo rubricados pela Comissão e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja julgada a habilitação.
- 4.5**- Será procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, após transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo

recursal das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas e/ou após o julgamento dos recursos interpostos.

4.5.1- A Comissão manterá em seu poder os envelopes propostas das licitantes inabilitadas, devidamente rubricados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e serão devolvidos, no estado em que foram entregues à Comissão. Caso a licitante inabilitada não retire seu envelope proposta junto a Comissão no prazo de até trinta dias após a publicação do resultado da licitação, o mesmo será destruído, exceto em caso de decisão judicial.

4.6- Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e pelas Licitantes presentes.

05- DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 1 - Documentação)

5.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n.º 1), devidamente fechado, contendo os documentos elencados a seguir:

5.1.1- RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1 - Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

5.1.1.2 - Mandato procuratório com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído. Em caso de substabelecimento, também deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item **5.1.1.1**, e vice-versa;

5.1.1.3 - Registro comercial, para empresa individual;

5.1.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

5.1.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

5.1.1.6 - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.7 - Certidão ou Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007.

5.1.2- RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

- 5.1.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.2.2-** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;
- 5.1.2.3-** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (www.mpas.gov.br) ;
- 5.1.2.4-** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.2.5-** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- 5.1.2.6-** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- 5.1.2.7 -** A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.
- 5.1.2.7.1 -** A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que apresentar documentação de regularidade fiscal com restrição deverá suprir esta deficiência no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**. O prazo será contado a partir da data em que a **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO** convocar a proponente, nos termos do subitem **4.3.1**.

5.1.3- RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.1.3.1-** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.1.3.2-** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 5.1.3.2.1 -** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transscrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

5.1.3.2.2 - O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

5.1.3.2.3 - Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.

5.1.3.3 - A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas especificadas:

- ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1**
- ILC = (AC) / (PC) ≥ 1**
- ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1**

Onde:

ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

5.1.3.3.1 - A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor total estimado do(s) Lote(s) para o qual ofertar(em) proposta(s) estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.

5.1.3.4 - Caso queiram, as licitantes interessadas poderão apresentar Garantia da Proposta no lugar dos documentos solicitados nos itens 5.1.3.3 e 5.1.3.3.1, sendo exigidas na seguinte forma:

5.1.3.4.1 - A Garantia da Proposta deverá ser realizada no valor mínimo de 1% (um por cento) do valor do lote que a licitante irá participar e poderá ser prestada sob a forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária.

5.1.3.4.2 - A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de 01 (um) ano a contar da data de início da Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento.

5.1.3.4.3 - As Licitantes deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da Garantia da Proposta, em conformidade com a modalidade escolhida:

- a) - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados na conta nº 1.6, Agencia 3000, Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal **ou na Secretaria de Finanças**. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999 Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia- GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) - Seguro-garantia; ou,

Caso o licitante preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

c) - Fiança Bancária.

- Caso o licitante preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO V** deste edital;
- Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. O(s) licitante(s) que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverão apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia- GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

5.1.3.4.4 - A Garantia da Proposta será devolvida à Licitante que:

- a) Tiver sido declarada vencedora, após a assinatura da Ata de Registro de Preços; e
- b) Não tiver sido declarada vencedora, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

5.1.3.4.5 - A Garantia da Proposta deverá ser exequível nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial, por parte das Licitantes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na Licitação, inclusive nos casos de inabilitação ou descumprimento da obrigação de assinar a Ata de Registro de Preços, ou Contrato, mediante notificação, pela Contratante, às Licitantes inadimplentes, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital ou na legislação aplicável.

5.1.3.4.6 - A Garantia da Proposta cobrirá os valores eventualmente devidos pelas Licitantes a Contratante a título de multas, penalidades e indenizações durante a Licitação e até a data de assinatura do Contrato.

5.1.3.4.6.1 - Caso a Contratante execute a Garantia da Proposta, conforme previsto no Edital, a Licitante deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promover a recomposição do valor da Garantia da Proposta, sob pena de inabilitação.

5.1.3.4.7 - É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia da Proposta apresentada a Contratante.

5.1.3.4.8 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos solicitados nos itens **5.1.3.2** e **5.1.3.3** do edital.

5.1.3.4.9 - Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens **5.1.3.2** e **5.1.3.3**.

5.1.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1 - Comprovação de Aptidão da licitante, através da apresentação de, no máximo, 04 (quatro) atestados por lote, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem estar a empresa apta a prestar o serviço licitado, conforme Art. 30, inciso II e §§ 1º, 2º e 4º da Lei 8.666/93;

5.1.4.1.1 - Para o julgamento da capacidade técnico-operacional, a Comissão Geral de Licitação utilizará como parâmetro a comprovação das parcelas consideradas de maior relevância a seguir:

Lote 01

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
03	Unid.	02	Escavadeira hidráulica, com potência mínima no volante de 133 HP, ordem de peso mínimo operacional de 19.700 kg.
05	Unid.	01	Empilhadeira GPL, com capacidade mínima de 2.500 kg., elevação mínima de 3.700 mm.
06	Unid.	06	Retro escavadeira de pneus, tração (4x2), motor diesel 04 cilindros, com potência líquida de 84 HP, sistema elétrico de 12 volts, conversor de torque de simples estágio e dupla fase, com fator de multiplicação de 2,34: 1, transmissão over shuttle, velocidades sincronizadas e inversor hidráulico, de comando servo assistido eletricamente, bloqueio do diferencial (eixo traseiro) acionado mecanicamente, podendo utilizar com a máquina em movimento, freios a banho de óleo nas rodas traseiras, pneus dianteiros 10,5 x 16 – 10 PR, e traseiros 14,0 x 24 – 10 PR, direção hidrostática, sistema hidráulico de centro aberto alimentado por bomba dupla de engrenagens. Comandos: carregadeira – alavanca única para comando de braço e caçamba e interruptor para neutralizar a transmissão. Retroescavadeira – função comandada por duas alavancas de dupla função. Equipamento padrão – caçamba frontal de 0,88 m ³ , com dentes, braço de escavação traseira, freio, buzina, alame de ré, travas de segurança para o braço da carregadeira e escavadeira, assento giratório multiajustável com suspensão e cinco de segurança, toldo ROPS, com pára-brisa, limpador e lavado espelhos retrovisores, peso operacional – 6.850 kg, ACESSÓRIO – tomadas hidráulicas para acoplamento de martelo hidráulico manual portátil.

Lote 02

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
04	Unid.	04	Rolo compactador de patas - vibratório, autopropulsado, equipado c/motor diesel turbo alimentado com after-cooler, 04 cilindros com 125 HP de potência, transmissão hidrostática, com bomba e motor hidráulico de pistões axiais, circuitos independentes, vazão de 44 gpm, eixo diferencial de dupla redução, tambor na versão "patas", com 140 patas trapezoidais, dispostas em V, para solos semi-coesivos, vibração com sistema hidráulico independente, direção hidrostática, amplitude de 1,8 mm em alta, impacto dinâmico de 3700 kg, pneus 18.4/15x30, sistema elétrico 12 volts., peso operacional de 11.200 kg, com toldo solar para operador.
05	Unid.	02	Trator esteira com potência mínima no volante de 110 HP, ordem de peso mínimo operacional de 11.000 kg., com escarificador traseiro, capacidade mínima de lâmina de 3,16 m ³ .
06	Unid.	01	Vibro acabadora de asfalto de transmissão hidrostática, motor diesel, montada sobre pneus ou esteiras, com capacidade de produção com mínimo de 250 toneladas/hora e no máximo 400 toneladas/hora, com velocidade de pavimentação de 0 a 48 metros/minuto, velocidade de deslocamento de 0 a 9 km/hora, capacidade mínima do silo de recebimento de 10.500 kg, largura para pavimentação até 4.202 mm, espessura pavimentação de 15 a 300 mm, mesa vibratória com aquecedores a GLP (gás liquefeito de petróleo), assento para operador com toldo, compatível para ser transportada em prancha móvel sistema roll-on/roll-off de 6 (seis) metros de comprimento x 3 (três) metros de largura.
07	Unid.	01	Fresadora de asfalto montada sobre rodas ou esteiras, com largura de fresagem de 1,0 metros, profundidade de fresagem de zero a 30 mm, velocidade de operação de zero a 30 metros/minuto, velocidade de deslocamento zero a 7,5 km/hora, altura da lança-descarga mínimo de 4,0 metros, sistemas de aspersão de água para redução de pó, faróis de trabalho.
08	Unid.	05	Motoniveladora, com motor diesel de 06 cilindro, turbo alimentado, com potência mínima de 140 HP, peso operacional mínimo de 14.200 kg pneus 1400x24 12 lonas, montada com ripper traseiro com mínimo de 03 dentes e lâmina mínima de 3,60 m, cabine fechada com ar condicionado, transmissão com mínimo de 08 marchas avante e 4 a ré.

Lote 03

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid.	25	Trator de pneus, com potência líquida mínima no volante de 60 HP, com roçadeira de 1,5 metros mínimos.

5.1.4.1.2 - Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão conter expressamente a quantidade locada, o prazo de execução e a respectiva descrição dos serviços, compatíveis em quantidade aos itens de maior relevância citados no quadro acima.

5.1.4.1.3 - Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata estes itens, através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo;

5.1.4.1.4 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentados deverão estar acompanhados dos respectivos contratos que lhes deram origem, podendo a Comissão realizar diligências para confirmar as informações.

5.1.4.2- CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, contendo declarações e informações conforme **ANEXO IV**, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada, comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa;

5.2 - Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

5.2.1 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 5.1.2.2, 5.1.2.3 e 5.1.2.4 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

5.2.2 - Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 5.1.2.2, 5.1.2.3 e 5.1.2.4 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

5.3 - Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

5.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão considerará o proponente Inabilitado, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006;

5.5 - Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua emissão, observado o art. 110 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, excluindo-se desta exigência os **subitens da regularidade jurídica, os subitens 5.1.3.2, 5.1.3.3, 5.1.4.2. e 5.1.4.3**. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo.

5.6 - De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de **24 (vinte quatro)** horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

5.7 - Também motivará a inabilitação para os atos subseqüentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

06- DA PROPOSTA

6.1- A proposta deverá ser apresentada de preferência conforme modelo constante do **ANEXO VI**, em invólucro(s) devidamente lacrado(s), **UM PARA CADA LOTE que ofertar proposta**, contendo os dizeres mencionados no subitem **3.8** do item **03 - DA PARTICIPAÇÃO**, impressa ou datilografada em papel timbrado, em 02 (duas) vias de igual teor, encadernadas separadamente, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes dos anexos, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

6.1.1- Oferecimento do preço dos objetos, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado conforme anexo I, em algarismo arábico (unitário e total) se possível por extenso **UNITÁRIO e TOTAL DO LOTE**, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do memorial descritivo/especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações e outras despesas, se houver. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I.

6.1.1.1- Na proposta já deverá estar incluído, também, o valor cobrado pelo OPERADOR/MOTORISTA, com carga horária de 8h/dia de Segunda-feira à Sexta-feira e aos sábados, 4h perfazendo 44h/semanais, que serão funcionários da CONTRATADA, disponibilizado para a operacionalidade de cada máquina;

6.1.1.1.1 - O preço a ser cobrado por operador terá como referência o salário base da categoria, juntamente com os encargos sociais e trabalhistas, devendo ser anexada, à fatura, cópia do Acordo Coletivo firmado entre a categoria e o Sindicato dos Motoristas Rodoviários do Estado de Goiás.

6.1.1.2- A empresa deverá anexar, à proposta, planilha detalhada dos custos incidentes sobre o preço apresentado, tais como: salário, encargos, sociais e trabalhistas, impostos, manutenção, custos com equipamento de proteção individual e outros.

6.1.1.3- No preço já deverão estar inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva: pneus, peças em geral, óleos lubrificantes e acessórios, que ficarão exclusivamente por conta da CONTRATADA;

6.1.1.4- Os custos com combustível **NÃO** deverão ser considerados, pois serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

6.1.2- **Carta Proposta** assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, **contendo informações e declarações conforme ANEXO VI** deste edital;

6.1.3- **Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias** consecutivos, a contar de sua apresentação;

6.1.3.1 - Caso o prazo de que trata o item 5.1.5 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

- 6.2-** Em caso de necessidade de **subcontratação parcial** do(s) serviço(s) constante(s) do objeto por parte da CONTRATADA, somente poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total do serviço, mediante previa consulta e autorização formal a critério da Contratante.
- 6.3-** Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da(s) planilha(s) de orçamento constantes deste edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.
- 6.4** - Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.
- 6.5-** É obrigatória a cotação total dos serviços constantes deste edital, sob pena de desclassificação, caso não o faça.
- 6.6-** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 6.7-** A proposta deverá estar assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura.

7- DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** - O Sistema de Registro de Preços (**SRP**) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, para contratações futuras da Administração Pública.
- 7.2** - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Compras e Licitação, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 7.3** - Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação.
- 7.4** - Órgão não participante: é o órgão ou entidade que não está participando da Ata de Registro de Preços, portanto não tem demanda prevista no processo. Contudo, poderá aderir à ata, por meio de manifestação de vontade, obedecendo as normas vigentes.
- 7.5** - O registro formalizado na ata a ser firmada entre o órgão gerenciador e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação.
- 7.6** - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a contratar o objeto desta licitação exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição dos serviços quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.
- 7.7** - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a administração, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

- 7.8** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados em ata, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Comissão Geral de Licitação.
- 7.9** - Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 7.10** - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 7.11** - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

08- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1** - O julgamento será realizado pela Comissão Geral de Licitação de acordo com o que dispõe o art.45 da lei 8.666/93, observando os seguintes fatores:
- 8.1.1** - O julgamento será realizado com base no Menor Preço Por Lote, em regime de empreitada por preço unitário;
- 8.1.2** - Serão declaradas vencedoras as propostas que apresentar **Menor Preço por LOTE**, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 8.1.3** - Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.
- 8.1.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela comissão, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93.
- 8.2** - Na ocorrência de empate o sorteio será feito em solenidade pública, nos dias e horários a serem estabelecidos pela Comissão. Uma vez convocadas as empresas empatadas e estas não atendam ao chamado, a Comissão realizará o sorteio sem a sua presença.
- 8.3** - Será desclassificada a proposta da empresa, não habilitada no ramo pertinente, que apresente especificação incompatível com o(s) objeto(s) especificados nos anexos requeridos neste edital, ou ainda, aqueles que omitirem as especificações mínima solicitadas.
- 8.4** - Não será permitido o oferecimento de qualquer desconto sobre o preço ofertado na proposta.
- 8.5** - Quando do julgamento das propostas for detectado erro de adição e/ou multiplicação, a proponente se responsabilizará pelo preço **total** ofertado, desde que não se traduza em preço inexistível.
- 8.6** - Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexistíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com

os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

8.6.1 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.7 - Se a licitante vencedora deixar de firmar a ata de registro de preços no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da combinação prevista no art. 81 desta Lei.

8.8 - O julgamento das propostas ocorrerá dentro do prazo de validade das mesmas, dando-se conhecimento do resultado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO** e publicado no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação do Município, estando também à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis junto a Comissão Geral de Licitação;

8.9 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, entende-se por empate estas situações, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme segue:

8.9.1 - A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a convocação formal da Comissão, apresentar nova proposta de preço inferior a classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de proposta detentora de menor preço.

8.9.2 - Se a Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP que passou a condição de detentora da proposta de menor preço apresentar a documentação relativa a prova de regularidade fiscal com restrição, a Comissão, por ato formal, fará a sua convocação para regularizar a documentação, no prazo estabelecido no subitem **5.1.2.7.1**.

8.9.3. Se a Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada, na forma do subitem **8.9.1**, não apresentar proposta inferior a da primeira classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem **8.9**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

09 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do ENVELOPE '1', devendo a Administração julgar e responder a impugnação, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 113 da mencionada Lei.

9.1.1 - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.2 - Caberá a Comissão decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 03 (três) dias úteis;

- 9.3** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.
- 9.4** - Todos quantos participarem desta licitação tem o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital, e da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente.
- 9.5** - Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.6** - Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.7** - O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido à autoridade superior, e protocolizado na sede da **Secretaria Municipal de Compras e Licitações**, no endereço descrito no item 21.15, de segunda a sexta feira, das 08h às 18h.
- 9.8** - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.9** - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da **Secretaria Municipal de Compras e Licitações**, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
- 9.10** - Subindo o recurso, a autoridade superior proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da **Secretaria Municipal de Compras e Licitações**.
- 9.11** - Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1**- A despesa com a execução do objeto desta licitação está prevista no orçamento municipal do exercício 2012.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

- 11.1**-Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação da autoridade competente, para homologação e adjudicação do(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s), convocando-se após, a empresa respectiva para firmar as obrigações assumidas mediante contrato, dando-lhe a devida publicação através do quadro próprio de avisos da Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

12- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /CONTRATAÇÃO

- 12.1** - Após homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Goiânia através da Comissão Geral de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o (s) interessado (s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.2 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da assinatura do contrato, conforme disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

12.4 - O registro de preços terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da respectiva ata, a partir da data de sua publicação, prorrogável nos termos do § 2º, art. 4º do Decreto Municipal nº 612/2007.

12.5 - A empresa que se recusar a prestar o serviço, não aceitar ou não retirar o termo de contrato ou a nota de empenho no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **19** deste Edital.

12.6 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, des de que devidamente comprovada a vantagem.

12.7 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

12.8 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.9 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13- DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

13.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

13.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Comissão Geral de Licitação (órgão gerenciador) poderá:

13.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

14.1.1 - Pelo Órgão Gerenciador, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

14.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprirem as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 - A(s) detentora(s) não retirarem o termo de contrato ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

14.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 - Pela(s) empresas(s) registrada(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

14.2.1 - A solicitação da(s) empresas(s) registrada(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Órgão Gerenciador, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.3 - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a(s) empresa(s) será (ao) comunicada(s) por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

14.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande

circulação, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.3.2 - Fica estabelecido que a(s) empresa(s) registradas deverá(ão) com unicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

15- DO CONTRATO E GARANTIA

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo III** do presente ato convocatório.

15.2-Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo Anexo I e demais normas constantes deste edital e demais anexos.

15.3 - O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses.

15.4 - O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

15.5 - A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **19** deste Edital.

15.6 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da(s) empresa(s) registrada(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.6.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Licitante será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.6.2 - A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7 - Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item **15.6**, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

15.8 - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

15.9 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos exigirá da ADJUDICATÁRIA, **até a data da assinatura do Contrato**, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao ADJUDICATÁRIO optar por uma das seguintes modalidades:

- a) - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados na conta nº 1.6, Agencia 3000, Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal **ou na Secretaria de Finanças**. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado nº. 999 Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia- GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

- Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) - Seguro-garantia; ou,

Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

c) - Fiança Bancária.

- Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO V** deste edital;
- Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. O(s) licitante(s) vencedor(es) que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverão apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado nº. 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia- GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

15.9.1 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a conclusão dos serviços objeto do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

15.9.2 - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

15.9.3 – A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

15.9.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

15.9.5 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

15.9.6 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.9.7 - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de termo de contrato, Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

16.2 - Todo serviço prestado, deverá conter, quando da emissão da Nota Fiscal, prazo de garantia.

16.3 - Quando do início da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado** poderá solicitar da contratada a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

16.4 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado**.

16.4.1 - O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

16.4.2 - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado** o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos serviços.

16.5 - Correrá por conta da vencedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.

16.6 - Os serviços deverão ser prestados de forma a permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

16.6.1 - Por ocasião da realização de manutenções corretivas, fora dos horários ociosos, ocorrência de acidentes ou qualquer outro evento que obrigue a retirada de serviço de qualquer unidade sob locação, a Contratada terá que substituir a máquina por outra, no prazo máximo de 48 horas. A não substituição do veículo/maquina/equipamento no prazo estabelecido enseja aplicação de penalidade prevista no item 19.

16.7 - Os serviços serão recusados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado, se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I Termo de Referência.

16.8 - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

16.9 - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, esta Secretaria poderá cancelar a Nota de Empenho referente aos serviços recusados, sendo facultado a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado** a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a execução do serviço não aprovado e não recebido definitivamente.

16.10 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste edital será recebido:

I - Provisoriamente, depois de efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis.

16.10.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

16.10.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

17 - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

17.1- Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

17.2- Com fulcro no art. 65, § 2º da Lei nº 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - As faturas, devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado** correspondentes ao mês contratual, fluente do dia 21 (vinte e um) de cada mês ao dia 20 (vinte) do mês subsequente, serão pagos contra fatura com vencimento marcado para o dia 30 (trinta) do mês seguinte.

18.2- O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS;

18.2.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado**,

estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **18.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

18.3.1 - A devolução de fatura não aprovada pela **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado** não servirá de motivo para que a contratada suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

18.4 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços.

18.5 - O pagamento a ser efetuado à empresa contratada deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado** de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.6 - A **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

18.6.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

18.6.2 - Débito da contratada com a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

18.6.3 - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

18.6.4 - Obrigações da contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/órgão interessado**;

18.6.5 - Paralisação do serviço por culpa da contratada.

18.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, será utilizado como índice de correção monetária o índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) e fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

18.8 - Os preços constantes da Ata de registro de Preços admitem revisão nas formas contidas no art. 65, da Lei Federal 8.666/96.

18.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19- DAS PENALIDADES

19.1 - Sem prejuízo da cobrança de reparação de eventuais perdas e danos, causados pela CONTRATADA, poderão ser-lhe impostas pelo MUNICÍPIO, desde logo assegurado amplo direito de defesa, as seguintes penalidades por inadimplemento contratual:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência formal, com anotação cadastral no caso de indisponibilidade de equipamento requerido em locação;
- c) Pagamento de multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do veículo/equipamento/máquina que não foi substituído no prazo previsto 16.6.1, vezes a quantidade de dias que o veículo/equipamento/máquina ficou parado;
- d) Multa de **2% (dois por cento) ao mês** sobre o valor total da contratação;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos casos de falta grave injustificada;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO no caso de reincidência em falta reputada grave;
- g) Rescisão do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais.

19.2 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

20- FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1- Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

- 21.1.1** - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
- 21.1.2** - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- 21.1.3** - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;
- 21.1.4** - Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante.

- 21.2** - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 21.3** - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 21.4** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 21.5** - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.
- 21.6** - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 21.7** - A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 21.8** - É facultada à Comissão Geral de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.9** - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.10** - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 21.11** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.12** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.13** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.14** - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 21.15** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta, telegrama, e-mail ou fone: fax, enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Prefeitura Municipal de Goiânia

Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999 - Parque Lozandes, Pilotis - Torre Sul- Goiânia - GO. CEP. 74.884-092

Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315

E-mail: secol@secol.goiania.go.gov.br

Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

21.16 - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada via fac-símile ou por e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a Secretaria Municipal de Compras e Licitações dados para remessa de informações.

21.17 - No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

21.18 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site: www.goiânia.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”.

21.19 - Os licitantes interessados que adquirirem o edital através do site www.goiânia.go.gov.br ou qualquer outra fonte deverão remeter o **Comprovante de Recibo do Edital, conforme ANEXO VII**, à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, sob pena de não notificação de eventuais retificações ocorridas no edital bem como de quaisquer informações adicionais;

21.20 - Para conhecimento dos interessados expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando a Comissão Geral de Licitação à disposição dos interessados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 2011.

Andrey Sales de Souza Campos Araujo
Secretário

22 - ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo n.º: 44101254/2011- 44105659/2011 – 44102927/2011

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SMARH

OBJETO

Registro de Preços para a futura contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Máquinas, com operadores, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, para atender a Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMARH.

Lote 01

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal da Locação	Valor unitário mensal do Operador (44 hrs semanais)	Valor Total Mensal	Valor Total 48 Meses
01	Unid.	03	Escavadeira hidráulica, com potência mínima de 105 HP, ordem de peso mínimo operacional de 17.000 kg.	R\$	R\$	R\$	R\$
02	Unid.	02	Escavadeira hidráulica montada com rompedor, peso operacional mínimo 21.000kg, potência líquida mínima 148 HP, motor de 06 cilindros, diesel, turbo alimentado, sapata mínima 700 mm, kit completo para martelo rompedor, inclusive válvula instala, lança mínima de 5,6 metros, braço mínimo de 2,4 metros, cabine fechada com ar condicionado de fábrica. Com rompedor hidráulico - para escavadeira sobre esteiras, chassi de 20 e 22 toneladas, com peso operacional mínimo de 1500 e máximo de 1710 kg, acionado hidraulicamente, equipado com ferramenta (ponteiro) tipo "ponta cega" + mangueiras e kit de instalação completo, instalado na escavadeira pronto para operação, diâmetro de ferramenta mínimo de 130 mm, frequência de impacto - 330 a 640 bpm.	R\$	R\$	R\$	R\$
03	Unid.	05	Escavadeira hidráulica, com potência mínima no volante de 133 HP, ordem de peso mínimo operacional de 19.700 kg.	R\$	R\$	R\$	R\$
04	Unid.	03	Escavadeira hidráulica com caçamba para rocha, peso operacional mínimo 21.000 kg, potência líquida mínima 148 HP, motor de 06 cilindros, diesel, turbo alimentado, sapata mínima 700 mm, caçamba reforçada	R\$	R\$	R\$	R\$

			para rocha, capacidade mínima para 1,2 m ³ , lança mínima de 5,6 metros, braço mínimo de 2,4 metros, com chapa de proteção contra impacto e abrasão, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, também equipada com pré disposição para martelo hidráulico.				
05	Unid.	02	Empilhadeira GPL, com capacidade mínima de 2.500 kg., elevação mínima de 3.700 mm.	R\$	R\$	R\$	R\$
06	Unid.	13	Retro escavadeira de pneus, tração (4x2), motor diesel 04 cilindros, com potência líquida de 84 HP, sistema elétrico de 12 volts, conversor de torque de simples estágio e dupla fase, com fator de multiplicação de 2,34: 1, transmissão over shuttle, velocidades sincronizadas e inversor hidráulico, de comando servo assistido eletricamente, bloqueio do diferencial (eixo traseiro) acionado mecanicamente, podendo utilizar com a máquina em movimento, freios a banho de óleo nas rodas traseiras, pneus dianteiros 10,5 x 16 – 10 PR, e traseiros 14,0 x 24 – 10 PR, direção hidrostática, sistema hidráulico de centro aberto alimentado por bomba dupla de engrenagens. Comandos: carregadeira – alavanca única para comando de braço e caçamba e interruptor para neutralizar a transmissão. Retroescavadeira – função comandada por duas alavancas de dupla função. Equipamento padrão – caçamba frontal de 0,88 m ³ , com dentes, braço de escavação traseira, freio, buzina, alarme de ré, travas de segurança para o braço da carregadeira e escavadeira, assento giratório multiajustável com suspensão e cinco de segurança, toldo ROPS, com pára-brisa, limpador e lavado espelhos retrovisores, peso operacional – 6.850 kg, ACESSÓRIO – tomadas hidráulicas para acoplamento de martelo hidráulico manual portátil.	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL							R\$
VALOR TOTAL PARA O LOTE PELO PERÍODO DE 48 MESES							R\$

Lote 02

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal da Locação	Valor unitário mensal do Operador (44 hrs semanais)	Valor Total Mensal	Valor Total 48 Meses
01	Unid.	04	Rolo compactador autopropelido, com potência líquida mínima no volante de 79 HP, cilindro liso, ordem de peso mínimo de 4.754 kg.	R\$	R\$	R\$	R\$
02	Unid.	02	Rolo compactador autopropelido, com potência líquida mínima no volante de 100 HP, tipo pneu (sete rodas), ordem de peso mínimo operacional 8.300 kg.	R\$	R\$	R\$	R\$
03	Unid.	03	Rolo compactador vibratório patas - rolo autopropulsado, equipado com motor diesel, 04 cilindros, potência até 90 cv, transmissão hidrostática com bomba e motor hidráulico de pistões axiais, circuitos independentes, equipamento com tambor com patas trapezoidais específico para a compactação de solos semi-coesivos, pneus com garras, sistemas elétricos 12 volts, com faróis para trabalho noturno, peso operacional 7.600 kg, toldo solar para operador.	R\$	R\$	R\$	R\$
04	Unid.	08	Rolo compactador de patas - vibratório, autopropulsado, equipado c/motor diesel turbo alimentado com after-cooler, 04 cilindros com 125 HP de potência, transmissão hidrostática, com bomba e motor hidráulico de pistões axiais, circuitos independentes, vazão de 44 gpm, eixo diferencial de dupla redução, tambor na versão "patas", com 140 patas trapezoidais, dispostas em V, para solos semi-coesivos, vibração com sistema hidráulico independente, direção hidrostática, amplitude de 1,8 mm em alta, impacto dinâmico de 3700 kg, pneus 18.4/ 15x30, sistema elétrico 12 volts., peso operacional de 11.200 kg, com toldo solar para operador.	R\$	R\$	R\$	R\$
05	Unid.	05	Trator esteira com potência mínima no volante de 110 HP, ordem de peso mínimo operacional de 11.000 kg., com escarificador traseiro, capacidade mínima de lâmina de 3,16 m ³ .	R\$	R\$	R\$	R\$
06	Unid.	01	Vibro acabadora de asfalto de transmissão hidrostática, motor	R\$	R\$	R\$	R\$

			diesel, montada sobre pneus ou esteiras, com capacidade de produção com mínimo de 250 toneladas/hora e no máximo 400 toneladas/hora, com velocidade de pavimentação de 0 a 48 metros/minuto. velocidade de deslocamento de 0 a 9 km/hora, capacidade mínima do silo de recebimento de 10.500 kg, largura para pavimentação até 4.202 mm, espessura pavimentação de 15 a 300 mm, mesa vibratória com aquecedores a GLP (gás liquefeito de petróleo), assento para operador com toldo, compatível para ser transportada em prancha móvel sistema roll-on/roll-off de 6 (seis) metros de comprimento x 3 (três) metros de largura.				
07	Unid.	01	Fresadora de asfalto montada sobre rodas ou esteiras, com largura de fresagem de 1,0 metros, profundidade de fresagem de zero a 30 mm, velocidade de operação de zero a 30 metros/minuto, velocidade de deslocamento zero a 7,5 km/hora, altura da lança-descarga mínimo de 4,0 metros, sistemas de aspersão de água para redução de pó, faróis de trabalho.	R\$	R\$	R\$	R\$
08	Unid.	10	Motoniveladora, com motor diesel de 06 cilindro, turbo alimentado, com potência mínima de 140 HP, peso operacional mínimo de 14.200 kg pneus 1400x24 12 lonas, montada com ripper traseiro com mínimo de 03 dentes e lâmina mínima de 3,60 m, cabine fechada com ar condicionado, transmissão com mínimo de 08 marchas avante e 4 a ré.	R\$	R\$	R\$	R\$
09	Unid.	08	Trator agrícola, tração 4x4, motor 04 cilindros, c/potência de 105 cv, turbo alimentado, transmissão 12 velocidades avante e 04 a ré, tomada de força independente de 540 RPM, direção hidrostática, 02 válvulas de controle remoto independentes, faróis de trabalho e luzes direcionais inclusive para traseira, sistema hidráulico de levante de 3 pontos de bombeamento constante transporte com regulagens de posição, profundidade e reação, pára-lamas	R\$	R\$	R\$	R\$

		dianteiro, cinto de segurança, toldo com ROPS. Com grade aradora - Intermediária controle remoto tipo off-set, rova, com 16 discos de 28 polegadas com 6 mm de espessura e espaçamento entre discos de 270 mm, com mancais a óleo.				
VALOR TOTAL MENSAL						R\$
VALOR TOTAL PARA O LOTE PELO PERÍODO DE 48 MESES						R\$

Lote 03

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal da Locação	Valor unitário mensal do Operador (44 hrs semanais)	Valor Total Mensal	Valor Total 48 Meses
01	Unid.	50	Trator de pneus, com potência líquida mínima no volante de 60 HP, com roçadeira de 1,5 metros mínimos.	R\$	R\$	R\$	R\$
02	Unid.	04	Trator de pneus, com potência líquida mínima no volante de 98 HP com grades 16x28 de disco hidráulica.	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL							R\$
VALOR TOTAL PARA O LOTE PELO PERÍODO DE 48 MESES							R\$

➤ Normas e Observações para Execução dos Serviços

Apresentamos as normas e observações para a execução dos serviços:

1 - QUANTO AO LIMITE DE VIDA ÚTIL DAS MÁQUINAS

LOTE 01

Os itens do Lote 01, relacionados acima, locados para a prestação de serviços em questão, deverão ser novos (0 km) quando do início do contrato, podendo permanecer em serviço até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de idade ou até 60 (sessenta) meses caso o contrato seja prorrogado por mais 12 (doze) meses.

LOTE 02

Os itens do Lote 02, relacionados acima, locados para a prestação de serviços em questão, deverão ser novos (0 km) quando do início do contrato, podendo permanecer em serviço até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de idade ou até 60 (sessenta) meses caso o contrato seja prorrogado por mais 12 (doze) meses.

LOTE 03

Os itens do Lote 03, relacionados acima, locados para a prestação de serviços em questão, deverão ser novos (0 km) quando do início do contrato, podendo permanecer em serviço até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de idade ou até 60 (sessenta) meses caso o contrato seja prorrogado por mais 12 (doze) meses.

2 - QUANTO A PADRONIZAÇÃO

As máquinas locadas deverão seguir a mesma padronização da frota atual que o Município utiliza, devidamente identificadas com a logomarca da Prefeitura de Goiânia, e os dizeres “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, sendo que nenhuma máquina poderá trabalhar sem a referida identificação.

3 - QUANTO AS GARAGENS

Os serviços contratados terão sede nas garagens da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Agência Municipal de Obras – AMOB e em outras garagens de órgão municipais ou qualquer outra que vierem a ser definidas pela Prefeitura de Goiânia.

A critério da contratante, mediante requisição por escrito, os veículos/equipamentos/máquinas poderão permanecer nos locais de onde estiverem prestando os serviços a fim de agilizar a retomada dos trabalhos.

4 - QUANTO AOS OPERADORES

Os operadores responsáveis pela operacionalização dos veículos terão carga horária de 8 horas/dia de segunda-feira à sexta-feira e aos sábados 4 horas, perfazendo 44 horas semanais, serão disponibilizados para a operacionalização de cada veículo, sendo funcionários da CONTRATADA, sem vínculo empregatício com a Prefeitura de Goiânia.

O preço a ser cobrado por operador será conforme o valor inicial estabelecido na licitação, sendo corrigido anualmente de acordo com o índice estabelecido ou negociado em acordo coletivo junto à classe de trabalho, tendo como referência o salário base da categoria, juntamente com os encargos sociais e trabalhistas, devendo ser anexada, à fatura, cópia do Acordo Coletivo firmado entre a categoria e o Sindicato dos Motoristas Rodoviários do Estado de Goiás.

O quantitativo de operador poderá sofrer acréscimo ou supressão, ocasionalmente, dependendo das necessidades da CONTRATANTE.

A solicitação de acréscimo de operador será feita mediante documento escrito enviado à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Os valores cobrados pelos acréscimos de operadores, e horas extras, se houver, deverão ser discriminados na respectiva nota fiscal.

A CONTRATANTE poderá utilizar operador de seu quadro de servidores.

Caso o operador não esteja, por qualquer motivo, satisfazendo o órgão, o mesmo deverá ser substituído após solicitação da CONTRATANTE.

5 - QUANTO AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento das infrações de trânsito praticadas por operadores do seu quadro de funcionários empregados na condução das máquinas sob locação e no caso de operadores do Município empregados na condução de máquina sob locação, caberá ao Município o pagamento da respectiva multa.

6 - QUANTO A COBERTURA SECURITÁRIA

A CONTRATADA deverá segurar a frota sob locação, garantindo cobertura contra perdas por responsabilidade civil, acidente com morte ou invalidez, por danos causados a terceiros e materiais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dispensando o Município de Goiânia de qualquer compromisso indenizatório. O custo da apólice de seguro, objeto deste item, deverá ser induído no preço da locação.

Os equipamentos deverão ter proteção total em caso de roubo, furto, colisão e incêndio por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro, que será parte integrante do contrato, na data da assinatura deste.

7 - QUANTO AO ÍNDICE REFERENCIAL DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O reajuste será feito anualmente, contado a partir da data de abertura das propostas, sendo que para o cálculo do preço dos serviços de locação deverá ser utilizado, como exclusivo índice referencial o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), simplesmente de ora em diante denominado IGPM.

A correção do preço dos serviços de locação será obtida pela simples multiplicação do valor mensal, pelo respectivo índice, IGPM.

No caso de extinção do IGPM, será utilizado índice que oficialmente o substituir.

Como já mencionado, o valor a ser cobrado por operador será corrigido anualmente de acordo com o índice estabelecido ou negociado em acordo coletivo junto à categoria.

8 - QUANTO AS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

A partir da data de vigência do contrato, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA, documento de solicitação da quantidade inicial de máquinas a serem locadas, que deverão ser disponibilizadas em até 120 (cento e vinte) dias.

A gestão do contrato será da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a respectiva coordenação técnica, econômica e operacional a cargo da Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle.

A Contratante designará um gestor representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As máquinas, objeto da presente licitação, seguirão os mesmos padrões do Município de Goiânia, terão “quilometragem livre”, ou seja, poderão rodar de acordo com a conveniência da Prefeitura de Goiânia e deverão submeter-se totalmente ao gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

No momento em que as máquinas estiverem aptas a iniciar os trabalhos, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos lotará cada uma nos Órgãos e Departamentos em que as mesmas trabalharão.

O quantitativo de máquinas utilizadas pela CONTRATANTE, mês a mês, ficará a seu critério, observada a quantidade total do objeto do Contrato, obrigando-se, a CONTRATADA, a disponibilizá-las mediante solicitação prévia

da Coordenação Técnica Econômica e Operacional a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A contar da data de solicitação de unidade para integrar a locação a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias, para atendê-la, salvo em situação de emergência, devidamente comprovada.

A contar da data de comunicação de dispensa de cada unidade da locação, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias para proceder a exclusão.

Por ocasião da realização de manutenções corretivas, fora dos horários ociosos, ocorrência de acidentes ou qualquer outro evento que obrigue a retirada de serviço de qualquer unidade sob locação, a Contratada terá que substituir a máquina por outra, no prazo máximo de 48 horas. A não substituição do veículo/maquina/equipamento no prazo estabelecido enseja aplicação de penalidade prevista no item 15.

Para esta ocorrência (substituição) será feito uso da frota reserva, sendo também permitido sublocar, não podendo esta sublocação ultrapassar 30% (trinta por cento) do quantitativo total sob locação, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A locação de qualquer máquina terá preço calculado por um período mensal, ou *pro rata temporis*, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias.

As máquinas deverão ser disponibilizadas de acordo com as especificações técnicas contidas nos autos em questão e no edital de licitação, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e de controle de emissão de poluentes, entre outros.

A aceitação dos equipamentos estará condicionada à prévia vistoria e testes por parte do setor competente dos órgãos solicitantes, no ato de sua apresentação. No caso de rejeição, as máquinas deverão ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir de sua rejeição.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva, incluindo socorro mecânico e serviços de guincho, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados, sendo que o socorro mecânico deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar disponíveis todos os dias, incluindo os sábados, domingos e feriados.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante o certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

As máquinas em uso deverão ficar disponíveis 24 (vinte quatro) horas/dia e serão de uso exclusivo da CONTRATANTE, cujos serviços serão realizados apenas dentro da região metropolitana de Goiânia.

9 - QUANTO A GESTÃO CONTRATUAL DA LOCAÇÃO

O contrato de locação terá como gestor a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, representada pela Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle, tendo o Departamento de Transportes e Combustível como suporte técnico e operacional.

10 - QUANTO AO MÊS CONTRATUAL E FATURAS MENSais

Os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do dia 21 (vinte e um) de cada mês ao dia 20 (vinte) do mês subsequente, serão pagos contra fatura com vencimento marcado para o dia 30 (trinta) do mês seguinte.

As faturas devem ser entregues à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle até o dia 30 (trinta) do mês contratual, à qual devem estar anexados:

- a) Medição devidamente corrigidas e atestadas pelo órgão tomador de serviço, através do titular da pasta;
- b) Relação das unidades da frota locada identificada por veículo ou máquina e prefixo, e seus respectivos motoristas e operadores (discriminando veículo ou máquina / motoristas ou operador / tempo de serviço), constando os valores unitários e totais de cada veículo ou máquina e de cada motorista ou operador. Para aqueles serviços correspondentes a período mensal incompleto, deve ser apresentado o cálculo para o mês completo e a seguir o valor para o período efetivo do serviço;
- c) Relação das unidades da frota reservada utilizadas durante o período;
- d) Formulário determinado pela contratante, demonstrando os serviços realizados, por unidade locada e reserva;
- e) Apresentar à contratante as multas e infrações de trânsito cometidas pelos funcionários do Município, que tenham conduzido o veículo/equipamento/máquina da frota sob locação;
- f) Apresentar à contratante comprovante de quitação de multas e infrações de trânsito cometidas por funcionário da CONTRATADA;
- g) Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da Contratada.

Fornecer mensalmente cópias das guias quitadas, referentes ao mês anterior, da Previdência Social, FGTS, PIS, COFINS e ISS.

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos verificar e atestar os valores das faturas de acordo com as medições devidamente atestadas pelos órgãos tomadores de serviço.

As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no item 10 e demais cláusulas contratuais.

11 - QUANTO AO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, será utilizado como índice de correção monetária o índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) e fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

12 - QUANTO AOS TRIBUTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da realização dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação, exceto pessoal do Município.

13 - QUANTO AOS SEGUROS DE PESSOAL

A CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, segurará, contra perdas por acidentes de trabalho, todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços.

14 - QUANTO AO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O contrato deverá ser firmado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos da legislação vigente.

O contrato deverá entrar em vigor a partir da expedição da primeira ordem de serviço, a ser lançada após emissão de Certificado de Verificação pelo Controle Interno do Município (Controladoria Geral do Município).

15 - QUANTO AS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de reparação de eventuais perdas e danos, causados pela CONTRATADA, poderão ser-lhe impostas pelo MUNICÍPIO, desde logo assegurado amplo direito de defesa, as seguintes penalidades por inadimplemento contratual:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência formal, com anotação cadastral no caso de indisponibilidade de equipamento requerido em locação;
- c) Pagamento de multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do veículo/equipamento/máquina que não foi substituído no prazo previsto no item 16.6.1 do Instrumento Convocatório, vezes a quantidade de dias que o veículo/equipamento/máquina ficou parado;
- d) Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos casos de falta grave injustificada;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO no caso de reincidência em falta reputada grave;
- g) Rescisão do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais.

16 - QUANTO AO REGISTRO

O contrato deverá ser submetido ao Controle Interno do Município (Controladoria Geral do Município) para fins de emissão de Certificado de Verificação, e após, a registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, não restando a CONTRATADA direito à indenização no caso do registro ser denegado por aquela Corte de Contas.

➤ Prazo

O Prazo de vigência do contrato deverá ser de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ficam responsáveis para os demais esclarecimentos e informações, caso seja necessário, o Sr. André Almeida Coelho – Assessor-Chefe de Planejamento, e o Sr. Rafael Lúcio de Souza Olinto Meirelles – Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Avenida do Cerrado, n.º 999 – Park Lozandes – Goiânia-GO – Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) – Bloco C – 2º Andar – Telefones: (62) 3524-4014 e (62) 3524-4006 – Correio Eletrônico: contratos@smarh.goiania.go.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GOIÂNIA,
aos 25 dias do mês de novembro de 2011.

Andrey Sales de Souza Campos Araujo
Secretário

23- ANEXO II

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

Pelo presente instrumento, a **Secretaria Municipal de Compras e Licitação**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Pilotis, Parque Lozandes, representado pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretario Municipal de Compras e Licitações**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 612/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Concorrência Pública nº 04/2011 - Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, Regime de Empreitada por Preço Unitário**, publicada no DOM nº.....do dia, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, conforme fl..... do processo nº 44105659/2011 - 44102927/2011 – 44101254/2011, e a empresa: 1) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida nesta Capital na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o **Registro de Preços para a futura contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Máquinas, com operadores** durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora da **Concorrência Pública nº 04/2011 - Sistema de Registro de Preços**, conforme o tabela (s) abaixo:

Lote 01

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal da Locação	Valor unitário mensal do Operador (44 hrs semanais)	Valor Total Mensal	Valor Total 48 Meses
01	Unid.	03	Escavadeira hidráulica, com potência mínima de 105 HP, ordem de peso mínimo operacional de 17.000 kg.	R\$	R\$	R\$	R\$
02	Unid.	02	Escavadeira hidráulica montada com rompedor, peso operacional mínimo 21.000kg, potência líquida mínima 148 HP, motor de 06 cilindros, diesel, turbo alimentado, sapata mínima 700 mm, kit completo para martelo rompedor, inclusive válvula instala, lança mínima de 5,6 metros, braço mínimo de 2,4 metros, cabine fechada com ar condicionado de fábrica. Com rompedor hidráulico -	R\$	R\$	R\$	R\$

			para escavadeira sobre esteiras, chassi de 20 e 22 toneladas, com peso operacional mínimo de 1500 e máximo de 1710 kg, acionado hidráulicamente, equipado com ferramenta (ponteiro) tipo "ponta cega" + mangueiras e kit de instalação completo, instalado na escavadeira pronto para operação, diâmetro de ferramenta mínimo de 130 mm, frequência de impacto - 330 a 640 bpm.				
03	Unid.	05	Escavadeira hidráulica, com potência mínima no volante de 133 HP, ordem de peso mínimo operacional de 19.700 kg.	R\$	R\$	R\$	R\$
04	Unid.	03	Escavadeira hidráulica com caçamba para rocha, peso operacional mínimo 21.000 kg, potência líquida mínima 148 HP, motor de 06 cilindros, diesel, turbo alimentado, sapata mínima 700 mm, caçamba reforçada para rocha, capacidade mínima para 1,2 m ³ , lança mínima de 5,6 metros, braço mínimo de 2,4 metros, com chapa de proteção contra impacto e abrasão, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, também equipada com pré disposição para martelo hidráulico.	R\$	R\$	R\$	R\$
05	Unid.	02	Empilhadeira GPL, com capacidade mínima de 2.500 kg., elevação mínima de 3.700 mm.	R\$	R\$	R\$	R\$
06	Unid.	13	Retro escavadeira de pneus, tração (4x2), motor diesel 04 cilindros, com potência líquida de 84 HP, sistema elétrico de 12 volts, conversor de torque de simples estágio e dupla fase, com fator de multiplicação de 2,34: 1, transmissão over shuttle, velocidades sincronizadas e inversor hidráulico, de comando servo assistido eletricamente, bloqueio do diferencial (eixo traseiro) acionado mecanicamente, podendo utilizar com a máquina em movimento, freios a banho de óleo nas rodas traseiras, pneus dianteiros 10,5 x 16 – 10 PR, e traseiros 14,0 x 24 – 10 PR, direção hidrostática, sistema hidráulico de centro aberto alimentado por bomba dupla de engrenagens. Comandos: carregadeira – alavanca única para comando de braço e caçamba e interruptor para neutralizar a transmissão. Retroescavadeira – função comandada por duas	R\$	R\$	R\$	R\$

		alavancas de dupla função. Equipamento padrão – caçamba frontal de 0.88 m ³ , com dentes, braço de escavação traseira, freio, buzina, alarme de ré, travas de segurança para o braço da carregadeira e escavadeira, assento giratório multiajustável com suspensão e cinco de segurança, toldo ROPS, com pára-brisa, limpador e lavado espelhos retrovisores, peso operacional – 6.850 kg, ACESSÓRIO – tomadas hidráulicas para acoplamento de martelo hidráulico manual portátil.				
VALOR TOTAL MENSAL						R\$
VALOR TOTAL PARA O LOTE PELO PERÍODO DE 48 MESES						R\$

Lote 02

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal da Locação	Valor unitário mensal do Operador (44 hrs semanais)	Valor Total Mensal	Valor Total 48 Meses
01	Unid.	04	Rolo compactador autopropelido, com potência líquida mínima no volante de 79 HP, cilindro liso, ordem de peso mínimo de 4.754 kg.	R\$	R\$	R\$	R\$
02	Unid.	02	Rolo compactador autopropelido, com potência líquida mínima no volante de 100 HP, tipo pneu (sete rodas), ordem de peso mínimo operacional 8.300 kg.	R\$	R\$	R\$	R\$
03	Unid.	03	Rolo compactador vibratório patas - rolo autopropulsado, equipado com motor diesel, 04 cilindros, potência até 90 cv, transmissão hidrostática com bomba e motor hidráulico de pistões axiais, circuitos independentes, equipamento com tambor com patas trapezoidais específico para a compactação de solos semi-coesivos, pneus com garras, sistemas elétricos 12 volts, com faróis para trabalho noturno, peso operacional 7.600 kg, toldo solar para operador.	R\$	R\$	R\$	R\$
04	Unid.	08	Rolo compactador de patas - vibratório, autopropulsado, equipado c/motor diesel turbo alimentado com after-cooler, 04 cilindros com 125 HP de potência, transmissão hidrostática, com bomba e motor hidráulico de pistões axiais, circuitos independentes, vazão de 44 gpm,	R\$	R\$	R\$	R\$

			eixo diferencial de dupla redução, tambor na versão "patas", com 140 patas trapezoidais, dispostas em V, para solos semi-coesivos, vibração com sistema hidráulico independente, direção hidrostática, amplitude de 1,8 mm em alta, impacto dinâmico de 3700 kg, pneus 18.4/ 15x30, sistema elétrico 12 volts., peso operacional de 11.200 kg, com toldo solar para operador.				
05	Unid.	05	Trator esteira com potência mínima no volante de 110 HP, ordem de peso mínimo operacional de 11.000 kg., com escarificador traseiro, capacidade mínima de lâmina de 3,16 m ³ .	R\$	R\$	R\$	R\$
06	Unid.	01	Vibro acabadora de asfalto de transmissão hidrostática, motor diesel, montada sobre pneus ou esteiras, com capacidade de produção com mínimo de 250 toneladas/hora e no máximo 400 toneladas/hora, com velocidade de pavimentação de 0 a 48 metros/minuto. velocidade de deslocamento de 0 a 9 km/hora, capacidade mínima do silo de recebimento de 10.500 kg, largura para pavimentação até 4.202 mm, espessura pavimentação de 15 a 300 mm, mesa vibratória com aquecedores a GLP (gás liquefeito de petróleo), assento para operador com toldo, compatível para ser transportada em prancha móvel sistema roll-on/roll-off de 6 (seis) metros de comprimento x 3 (três) metros de largura.	R\$	R\$	R\$	R\$
07	Unid.	01	Fresadora de asfalto montada sobre rodas ou esteiras, com largura de fresagem de 1,0 metros, profundidade de fresagem de zero a 30 mm, velocidade de operação de zero a 30 metros/minuto, velocidade de deslocamento zero a 7,5 km/hora, altura da lança-descarga mínimo de 4,0 metros, sistemas de aspersão de água para redução de pó, faróis de trabalho.	R\$	R\$	R\$	R\$
08	Unid.	10	Motoniveladora, com motor diesel de 06 cilindro, turbo alimentado, com potência mínima de 140 HP, peso operacional mínimo de 14.200 kg pneus 1400x24 12 lonas, montada	R\$	R\$	R\$	R\$

			com ripper traseiro com mínimo de 03 dentes e lâmina mínima de 3,60 m, cabine fechada com ar condicionado, transmissão com mínimo de 08 marchas avante e 4 a ré.				
09	Unid.	08	Trator agrícola, tração 4x4, motor 04 cilindros, c/potência de 105 cv, turbo alimentado, transmissão 12 velocidades avante e 04 a ré, tomada de força independente de 540 RPM, direção hidrostática, 02 válvulas de controle remoto independentes, faróis de trabalho e luzes direcionais inclusive para traseira, sistema hidráulico de levante de 3 pontos de bombeamento constante transporte com regulagens de posição, profundidade e reação, pára-lamas dianteiro, cinto de segurança, toldo com ROPS. Com grade aradora - Intermediária controle remoto tipo off-set, rova, com 16 discos de 28 polegadas com 6 mm de espessura e espaçamento entre discos de 270 mm, com mancais a óleo.	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL							R\$
VALOR TOTAL PARA O LOTE PELO PERÍODO DE 48 MESES							R\$

Lote 03

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal da Locação	Valor unitário mensal do Operador (44 hrs semanais)	Valor Total Mensal	Valor Total 48 Meses
01	Unid.	50	Trator de pneus, com potência líquida mínima no volante de 60 HP, com roçadeira de 1,5 metros mínimos.	R\$	R\$	R\$	R\$
02	Unid.	04	Trator de pneus, com potência líquida mínima no volante de 98 HP com grades 16x28 de disco hidráulica.	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL							R\$
VALOR TOTAL PARA O LOTE PELO PERÍODO DE 48 MESES							R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Compras e Licitações, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 612/2007 e demais legislações vigentes**, autorização para aquisição dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.4 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de prestação dos serviços objeto deste edital.

3.5 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para prestar os serviços.

3.6 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7 - O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital de Concorrência Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município, prorrogável nos termos do § 2º, art. 4º do Decreto Municipal nº 612/2007.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1- a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2- a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3- a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela (s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Compras e Licitações, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos da **Concorrência Pública nº 04/2011– Sistema de Registro de Preços**.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 612/2007, a Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de de 2012.

Andrey Sales de Souza Campos Araujo
Secretário

**REPRESENTANTE
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

24 - ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços de locação de máquinas, com operadores, que entre si celebram o Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a empresa _____, na forma seguinte:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº 999 Park Losandes, nesta capital, neste ato representada pelo _____, brasileiro, , residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SMARH** Sr._____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº. _____ SSP-_____, CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa_____ representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento de **Contrato de prestação de serviços de locação de máquinas, com operadores, em regime de empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme Despacho autorizatório n.º _____, de fls. Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 04/2011 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, e dos processos n.º 44105659/2011 – 44102927/2011 – 44101254/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 1.1- Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços de locação de máquinas, com operadores**, conforme condições constantes do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 04/2011 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- 1.2 - Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.
- 1.3 - O Regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.2 - O contrato deverá entrar em vigor a partir da expedição da primeira ordem de serviço, a ser lançada após emissão de Certificado de Verificação pelo Controle Interno do Município (Controladoria Geral do Município).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

- Prestar os serviços conforme solicitação da CONTRATANTE obedecendo as especificações, prazos, locais e condições constantes do edital **Concorrência Pública nº 04/2011 – SRP** e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência do edital Concorrência Pública nº 04/2011 – SRP**;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratempos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços/objetos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante;

3.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- Definir o cronograma de serviços bem como a localização das intervenções, após a emissão da Ordem de Serviços e em função das prioridades a serem estabelecidas pela SMARH e durante a execução dos serviços.
- Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- **Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Os serviços custarão a CONTRATANTE R\$ ____,____ (valor por extenso), que serão pagos à CONTRATADA, concluído o processo próprio para solução de débitos de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE:

5.1 – DO PAGAMENTO:

5.1.1 - Serão pagos os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do dia 21 (vinte e um) de cada mês ao dia 20 (vinte) do mês subsequente, serão pagos contra fatura com vencimento marcado para o dia 30 (trinta) do mês seguinte.

5.1.2 - As faturas devem ser entregues à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle até o dia 30 (trinta) do mês contratual, à qual devem estar anexados:

- a) Medições devidamente corrigidas e atestadas pelo órgão tomador de serviço, através do titular da pasta;
- b) Relação das unidades da frota locada identificada por veículo ou máquina e prefixo, e seus respectivos motoristas e operadores (discriminando veículo ou máquina / motoristas ou operador / tempo de serviço), constando os valores unitários e totais de cada veículo ou máquina e de cada motorista ou operador. Para aqueles serviços correspondentes a período mensal incompleto, deve ser apresentado o cálculo para o mês completo e a seguir o valor para o período efetivo do serviço;
- c) Relação das unidades da frota reservada utilizadas durante o período;
- d) Formulário determinado pela CONTRATANTE, demonstrando os serviços realizados, por unidade locada e reserva;
- e) Apresentar à CONTRATANTE as multas e infrações de trânsito cometidas pelos funcionários do Município, que tenham conduzido o veículo/equipamento/máquina da frota sob locação;
- f) Apresentar à CONTRATANTE comprovante de quitação de multas e infrações de trânsito cometidas por funcionário da CONTRATADA;
- g) Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da Contratada.

5.1.3 – A CONTRATADA somente realizará o pagamento a CONTRATANTE após fornecer mensalmente cópias das guias quitadas, referentes ao mês anterior, da Previdência Social, FGTS, PIS, COFINS e ISS.

5.1.4 – As faturas só serão pagas após a conferencia, visto e atestado da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

5.1.5 - As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas na Cláusula Quinta e demais cláusulas contratuais.

5.1.6 - ATRASO DE PAGAMENTO: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, será utilizado como índice de correção monetária o índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) e fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

5.2 - DO REAJUSTE:

5.2.1 - O reajuste será feito anualmente, contado a partir da data de abertura das propostas, sendo que para o cálculo do preço dos serviços de locação deverá ser utilizado, como exclusivo índice referencial o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), simplesmente de ora em diante denominado IGPM.

5.2.2 - A correção do preço dos serviços de locação será obtida pela simples multiplicação do valor mensal, pelo respectivo índice, IGPM.

5.2.3 - No caso de extinção do IGPM, será utilizado índice que oficialmente o substituir.

5.2.4 - Como já mencionado, o valor a ser cobrado por operador será corrigido anualmente de acordo com o índice estabelecido ou negociado em acordo coletivo junto à categoria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte **dotação orçamentária nº**
.....

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL DA LOCAÇÃO

7.1 – O contrato de locação terá como gestor a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, representada pela Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle, tendo o Departamento de Transportes e Combustível como suporte técnico e operacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - QUANTO AO LIMITE DE VIDA ÚTIL DAS MÁQUINAS

8.1.1 - Os itens do Lote 01, relacionados acima, locados para a prestação de serviços em questão, deverão ser novos (0 km) quando do início do contrato, podendo permanecer em serviço até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de idade ou até 60 (sessenta) meses caso o contrato seja prorrogado por mais 12 (doze) meses.

- 8.1.2 - Os itens do Lote 02, relacionados acima, locados para a prestação de serviços em questão, deverão ser novos (0 km) quando do início do contrato, podendo permanecer em serviço até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de idade ou até 60 (sessenta) meses caso o contrato seja prorrogado por mais 12 (doze) meses.
- 8.1.3 - Os itens do Lote 03, relacionados acima, locados para a prestação de serviços em questão, deverão ser novos (0 km) quando do início do contrato, podendo permanecer em serviço até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de idade ou até 60 (sessenta) meses caso o contrato seja prorrogado por mais 12 (doze) meses.

8.2 - QUANTO A PADRONIZAÇÃO

- 8.2.1 - As máquinas locadas deverão seguir a mesma padronização da frota atual que o Município utiliza, devidamente identificadas com a logomarca da Prefeitura de Goiânia, e os dizeres “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, sendo que nenhuma máquina poderá trabalhar sem a referida identificação.

8.3 - QUANTO AS GARAGENS

- 8.3.1 - Os serviços contratados terão sede nas garagens da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Agência Municipal de Obras – AMOB e em outras garagens de órgão municipais ou qualquer outra que vierem a ser definidas pela Prefeitura de Goiânia.
- 8.3.2 - A critério da contratante, mediante requisição por escrito, as máquinas poderão permanecer nos locais de onde estiverem prestando os serviços a fim de agilizar a retomada dos trabalhos.

8.4 - QUANTO AOS OPERADORES

- 8.4.1 - Os operadores responsáveis pela operacionalização dos veículos terão carga horária de 8 horas/dia de segunda-feira à sexta-feira e aos sábados 4 horas, perfazendo 44 horas semanais, serão disponibilizados para a operacionalização de cada veículo, sendo funcionários da CONTRATADA, sem vínculo empregatício com a Prefeitura de Goiânia.
- 8.4.1.1 – Os operadores responsáveis pela operacionalização dos veículos não poderão exceder a carga horária semanal estabelecida no item acima.
- 8.4.2 - O preço a ser cobrado por operador será conforme o valor inicial estabelecido na licitação, sendo corrigido anualmente de acordo com o índice estabelecido ou negociado em acordo coletivo junto à classe de trabalho, tendo como referência o salário base da categoria, juntamente com os encargos sociais e trabalhistas, devendo ser anexada, à fatura, cópia do Acordo Coletivo firmado entre a categoria e o Sindicato dos Motoristas Rodoviários do Estado de Goiás.
- 8.4.3 - O quantitativo de operador poderá sofrer acréscimo ou supressão, ocasionalmente, dependendo das necessidades da CONTRATANTE.
- 8.4.4 - A solicitação de acréscimo de operador será feita mediante documento escrito enviado à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

- 8.4.5 - Os valores cobrados pelos acréscimos de operadores, se houver, deverão ser discriminados na respectiva nota fiscal.
- 8.4.6 - A CONTRATANTE poderá utilizar operador de seu quadro de servidores.
- 8.4.7 - Caso o operador não esteja, por qualquer motivo, satisfazendo o órgão, o mesmo deverá ser substituído após solicitação da CONTRATANTE.

8.5 - QUANTO AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- 8.5.1 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento das infrações de trânsito praticadas por operadores do seu quadro de funcionários empregados na condução das máquinas sob locação e no caso de operadores do Município empregados na condução de máquina sob locação, caberá ao Município o pagamento da respectiva multa.

8.6 - QUANTO A COBERTURA SECURITÁRIA

- 8.6.1 - A CONTRATADA deverá segurar a frota sob locação, garantindo cobertura contra perdas por responsabilidade civil, acidente com morte ou invalidez, por danos causados a terceiros e materiais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dispensando o Município de Goiânia de qualquer compromisso indenizatório. O custo da apólice de seguro, objeto deste item, deverá ser incluído no preço da locação.
- 8.6.2 - Os equipamentos deverão ter proteção total em caso de roubo, furto, colisão e incêndio por conta da CONTRATADA.
- 8.6.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro, que será parte integrante do contrato, na data da assinatura deste.

8.7 - QUANTO AS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

- 8.7.1 - A partir da data de vigência do contrato, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA, documento de solicitação da quantidade inicial de máquinas a serem locadas, que deverão ser disponibilizadas em até 120 (cento e vinte) dias.
- 8.7.2 - A gestão do contrato será da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a respectiva coordenação técnica, econômica e operacional a cargo da Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle.
- 8.7.3 - As máquinas, objeto da presente licitação, seguirão os mesmos padrões do Município de Goiânia, terão “quilometragem livre”, ou seja, poderão rodar de acordo com a conveniência da Prefeitura de Goiânia e deverão submeter-se totalmente ao gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- 8.7.4 - No momento em que as máquinas estiverem aptas a iniciar os trabalhos, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos lotará cada uma nos Órgãos e Departamentos em que as mesmas trabalharão.
- 8.7.5 - O quantitativo de máquinas utilizadas pela CONTRATANTE, mês a mês, ficará a seu critério, observada a quantidade total do objeto do Contrato, obrigando-se, a

N:\CP.04.E.05\Edital CP.004-11 - SRP - concluido.doc

CONTRATADA, a disponibilizá-las mediante solicitação prévia da Coordenação Técnica Econômica e Operacional a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- 8.7.6 - A contar da data de solicitação de unidade para integrar a locação a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias, para atendê-la, salvo em situação de emergência, devidamente comprovada.
- 8.7.7 - A contar da data de comunicação de dispensa de cada unidade da locação, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias para proceder a exclusão.
- 8.7.8 - Por ocasião da realização de manutenções corretivas, fora dos horários ociosos, ocorrência de acidentes ou qualquer outro evento que obrigue a retirada de serviço de qualquer unidade sob locação, a Contratada terá que substituir a máquina por outra, imediatamente. Para esta ocorrência (substituição) será feito uso da frota reserva, sendo também permitido sublocar, não podendo esta sublocação ultrapassar 20% do quantitativo total sob locação, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.7.9 - A locação de qualquer máquina terá preço calculado por um período mensal, ou *pro rata temporis*, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias.
- 8.7.10 - As máquinas deverão ser disponibilizadas de acordo com as especificações técnicas contidas nos autos em questão e no edital de licitação, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e de controle de emissão de poluentes, entre outros.
- 8.7.11 - A aceitação dos equipamentos estará condicionada à prévia vistoria e testes por parte do setor competente dos órgãos solicitantes, no ato de sua apresentação. No caso de rejeição, as máquinas deverão ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir de sua rejeição.
- 8.7.12 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva, incluindo socorro mecânico e serviços de guincho, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados, sendo que o socorro mecânico deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar disponíveis todos os dias, incluindo os sábados, domingos e feriados.
- 8.7.13 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante o certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.7.14 - As máquinas em uso deverão ficar disponíveis 24 (vinte quatro) horas/dia e serão de uso exclusivo da CONTRATANTE, cujos serviços serão realizados apenas dentro da região metropolitana de Goiânia.

8.8 - QUANTO AOS SEGUROS DE PESSOAL

- 8.8.1 - A CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, segurará, contra perdas por acidentes de trabalho, todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços.

9. CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.1.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados na conta nº 1.6, Agencia 3000, Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal ou na Secretaria de Finanças. A contratada deverá dirigir-se à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

9.1.1.2 - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.1.2 - Seguro-garantia; ou,

9.1.2.1- Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do premio.

9.1.3 - Fiança Bancária.

9.1.3.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO X** deste edital;

9.1.3.2 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverão apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

9.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.3 - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.4 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

9.5 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.6 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

9.7 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.8 - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

11.1 - Sem prejuízo da cobrança de reparação de eventuais perdas e danos, causados pela **CONTRATADA**, poderão ser-lhe impostas pelo **MUNICÍPIO**, desde logo assegurado amplo direito de defesa, as seguintes penalidades por inadimplemento contratual:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência formal, com anotação cadastral no caso de indisponibilidade de equipamento requerido em locação;
- c) Pagamento de multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do veículo/equipamento/máquina que não foi substituído no prazo previsto 16.6.1, vezes a quantidade de dias que o veículo/equipamento/máquina ficou parado;
- d) Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos casos de falta grave injustificada;

- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO no caso de reincidência em falta reputada grave;
- g) Rescisão do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da realização dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação, exceto pessoal do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIAÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

14.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011 – SRP e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, __ de _____ de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges
Avenida do Cerrado nº 999 Park Lozandes – 74884-900
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321
Fax: (62) 3524-6315
E-mail: secol@secol.goiania.go.gov.br

SECOL

FLS _____

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

RG

Nome:

CPF

RG

25- ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2011 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)_____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação e proposta para execução dos serviços nele referidos.

Outrossim, declara que:

- Concorda com a retenção pela CONTRATANTE do valor correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto na Resolução nº 071 do INSS;
- Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Que está de acordo e acata todas as condições previstas neste Edital, bem como às constantes do Termo de Sujeição do Edital;
- A documentação proposta para esta licitação constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital

Localidade, aos dias de de .

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

26- ANEXO V

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede da cidade do Estado por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2011 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela **CONTRATANTE**, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a **CONTRATANTE**

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a **CONTRATANTE** compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano , tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de **90** (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela **CONTRATANTE**.

....., de de
Banco

27- ANEXO VI
CARTA PROPOSTA

Data:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2011 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VL. Total Mensal. (R\$)	VL. Total 48 Meses (R\$)
			TOTAL GERAL R\$		

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada ____ (endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha constante em nossa proposta, para o Lote _____ cujo valor Global para o período de 48 meses é de R\$____(______).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no Anexo I, quantitativos, memorial descritivo e demais orientações constantes do edital;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaração que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste edital.

Localidade, aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

28- ANEXO VII

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2011 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para a futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de máquinas, com operador, conforme especificações constantes do edital.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____

Fax: _____

E - mail _____

Pessoa para contato: _____

Data: ____ / ____ / ____